

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2023 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Chamamento Público 01/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E
ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ (RS) - COMAJA, E
GAMA-Z ENGENHARIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ (RS) - COMAJA, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, neste ato legalmente representado pelo seu presidente, devidamente eleito em Assembleia Geral realizada em 19 de dezembro de 2023, e registrada na Ata nº 092/2022, Sr. **Abel Grave**, nacionalidade brasileira, profissão Prefeito Municipal de Ibirubá, Cédula de Identidade nº 5064763534 e CPF nº 000.264.290-55, doravante denominado COMAJA, e de outro lado, **GAMA-Z ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 36.092.412/0001-46, empresa estabelecida na cidade de Cruz Alta - RS, na Rua Brasília, nº 62, Bairro Pedro Bonini, CEP 98.040-490, empresa devidamente registrada no CREA-RS nº 249562, sendo responsável **Edmilson Dieter**, cédula de identidade nº 1071647489 e CPF nº 000.434.700-50, doravante denominado PRESTADOR CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, e, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia e arquitetura, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe para atender as necessidades dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e do próprio COMAJA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo COMAJA, com vistas a sua distritalização e serão ofertados com base na compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, nos moldes deste Termo de Credenciamento e do Edital, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que optarem pelo serviço, nas seguintes modalidades:

158

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	Nº NO REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
Edmilson Dieter	Engenheiro Civil	CREA-RS 248.655
André Schiefelbein	Engenheiro Civil	CREA-RS 093.879

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a prestar os serviços pelos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados aos municípios consorciados e ao Comaja, nos locais por estes indicados.

Parágrafo Segundo: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a manter os dados atualizados junto ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, tais como: endereço, responsável legal, dados bancários, e-mail e telefone. Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eximem-se de pagar até a data acorda, se o PRESTADOR CREDENCIADO não comunicar alteração dos dados bancários. Ademais, também fica a encargo do PRESTADOR CREDENCIADO, informar se houver outro enquadramento fiscal que implique em retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a realiza-los nos valores propostos no Edital, mediante as condições pactuadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o COMAJA e o PRESTADOR CREDENCIADO, tampouco com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMAJA

São obrigações do COMAJA:

- Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS os serviços nos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- Manter sempre atualizado os seus dados aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
- Notificar ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS

168

CONSORCIADOS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

c) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao COMAJA pagarão, ao PRESTADOR CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços prestados e as horas trabalhadas, a importância correspondente a cada contratação, conforme Tabela do COMAJA (Anexo I do Edital), em vigor na data do respectivo faturamento mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova Tabela de Preços, aprovada na Assembleia Geral do COMAJA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços prestados por força deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta de dotações próprias dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, aprovados para este fim, as quais serão indicadas nos contratos decorrentes deste Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Termo de Credenciamento será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- a) O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos serviços e número de horas trabalhadas, de acordo com o contrato, e a Nota Fiscal;
- b) Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, após a revisão dos documentos, efetuarão o pagamento, depositando na conta corrente da pessoa jurídica do PRESTADOR CREDENCIADO, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;
- c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, este garantirá ao PRESTADOR CREDENCIADO a quitação das diferenças que houver, porém, o MUNICÍPIO CONSORCIADO fica isento do pagamento de multas e sanções financeiras.
- d) As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo Fiscal do MUNICÍPIO CONSORCIADO, e apresentados ao PRESTADOR CREDENCIADO para avaliação e apresentação de justificativas, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- e) A Nota Fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, incluindo as retenções, na forma da legislação vigente;
- f) O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

18

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelo Fiscal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, por escrito, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Fica designado como representante do COMAJA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, o Sr. Everton Lagemann, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) o qual atestará nas notas fiscais a aceitabilidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o COMAJA a aplicar, após defesa prévia do PRESTADOR CREDENCIADO, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista em Edital;
- c) Suspensão temporária dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia do PRESTADOR CREDENCIADO.



Parágrafo Terceiro - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do COMAJA.

Parágrafo Quarto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro - O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do COMAJA em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão deste Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo COMAJA, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do COMAJA que rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o COMAJA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos (60 meses), exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, para diminuir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá – RS, 14 de novembro de 2023.

ABEL
GRAVE:000264290
55

Assinado de forma digital por
ABEL GRAVE:00026429055
Dados: 2023.11.16 08:58:03
-03'00'

ABEL GRAVE
Presidente do COMAJA

EDMILSON
DIETER:00043470050

Assinado de forma digital por
EDMILSON DIETER:00043470050
Dados: 2023.11.16 11:03:41
-03'00'

EDMILSON DIETER
Representante Legal
GAMA-Z ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: